

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XVI
Jubilação**

Quanto ao documento 020.

Oriundo do(a):

Presbitério Norte Ceará.

Ementa:

Jubilação do Rev. Raimundo Vieira Rosa.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Jubilar o referido ministro conforme artigo 49 § 2º combinado com o § 6º da CI-IPB, sem ônus para a IPB;
3. Agradecer a Deus pela vida do nobre ministro e seu ministério, considerando os seguintes destaques;
 - a) pastoreou as IPBs de: Iguatu, Cedro, 1ª de Mantena, Baturité e Parque Americano;
 - b) atuação conciliar: Presidente de Presbitério Norte do Ceará, e Presidente do Sínodo do Nordeste;
4. Congratular-se com sua esposa Sra. Wandiza Sudário Rosa, auxiliadora e intercessora de seu ministério;
5. Conferir-lhe o respectivo diploma de jubilação pelos prestimosos serviços prestados a IPB, e medalha a sua digníssima esposa.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos

Sub-relator: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva

Membros: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XLIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.


No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Presbitério Norte do Ceará

Jubilação do Rev. Raimundo Vieira Rosa

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 020

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Camocim 06 de janeiro de 2011

Ao Rev. Ludjero Bonilha de Moraes

Saudações em Cristo Estimado Pastor

Estou lhe enviando documentação referente à jubilação do nosso estimado Rev. Raimundo Vieira Rosa.

Desde que o documento me foi entregue, solicitei que aguardasse para escrever o histórico que pretendia enviar junto com estes documentos. Como ele se demora a terminá-lo, o Sr. Presidente me orientou a enviar estes papéis primeiro e logo que dispor do histórico o encaminharei.

Sua frase na manhã que esteve conosco no Sínodo tenho guardado como instrução pessoal e valiosa: "A proclamação profética da palavra não deve sentir-se presa a métodos".

Cordialmente:

Francisco Laeston Alixandrino Rodrigues
Secretário Executivo do PNCE

?



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Presbitério Norte Do Ceará - PNCE

O Presbitério Norte do Ceará - PNCE, Reunido extraordinariamente em 15 de maio de 2010, no templo da IPB em José Wálter, cito: Av. L, 811 – Conjunto José Walter Fortaleza / CE – Brasil Cep. 60750-110 Fortaleza, resolve receber o doc 01- Pedido de Jubilação do Rev. Raimundo Viera Rosa e resolve acatar em seus termos e enviar o referido doc. 01 à Secretaria Executiva do SC/IPB para sua efetivação.

Rev. Francisco Laeston A. Rodrigues
Secretário Executivo do PNCE



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

Do: Presbitério Norte do Ceará - PNCE

Ao: Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - SC/IPB

Assunto : Pedido de Jubilação de Ministro

O Presbitério Norte do Ceará nos termos da constituição da Ipb cap.V, seção 3ª, art.88 alínea c, vem mui respeitosamente propor ao SC/IPB de acordo com a CI/IPB cap.V, seção 4ª art.95,alínea (e), a jubilação compulsória por idade do Rev. Raimundo Vieira Rosa, de acordo com o mesmo diploma legal no cap.IV, seção 2ª art. 49 parágrafo 2º. O PNCE Solicita, ao SC/IPB a efetivação da jubilação do referido ministro, seu diploma de Jubilado e sua medalha de Mérito nos termos da resolução da SE/IPB -95-001, e SC/IPB 99E--57.

Atenciosamente:

Rev. Francisco Laeston A. Rodrigues
Secretário Executivo do PNCE

Igreja Presbiteriana de Parque Americano
Rua Joaquim Torres, 670 – Joaquim Távora
Fortaleza – CE

Nós, os signatários deste, e componentes do Conselho da Igreja Presbiteriana de Parque, vamos comunicar ao Presbitério norte do Ceará, e tudo em comum acordo com a lei de Jubilação, compulsória tendo por base o art. 49 §2º que regulamenta a questão. "Ao completar o Ministro 70 anos de idade, em sintonia com o § 6º do mesmo art. 49 que: Primeiro define quem a propõe. Segundo, quem a efetiva, no caso o S. Concilio da IPB". Ainda com base no art. 49 §4º onde se lê:

A Jubilação põe fim ao exercício pastoral; não importa porem na perda dos privilégios de Ministro, a saber:

Pregar o Evangelho, ministrar os Sacramentos, presidir conselho, quando convidado e ser eleito Secretário Executivo e Tesoureiro do concílio. Hoje acrescentado do seguinte:

Podendo em havendo vigor, excepcionalmente a convite de um conselho ou a juízo e seu concílio ser designado Pastor efetivo – não eleito, Pastor auxiliar, Pastor Evangelista e missionário gozando deste benefício que alterou o § 4º do art. 49 CI/IPB.

Xerox em anexo, nós o conselho acima com base no exposto acima e de acordo com a lei que rege a Jubilação no momento, considerar, para depois requerer:

- Considerando a lei na sua clareza tal que leva ao óbvio;
- Considerando que o Rev. Raimundo Vieira Rosa preenche os requisitos solicitados pela lei em evidencia, vimos mui respeitosamente e perante colendo concílio, oficializar nosso convite, para que o mesmo continue à frente dos serviços "Pastorais" de nossa Igreja.

Sem mais,

Fraternalmente em Cristo.

O Conselho:

Francisco Assis ferreira Lima

Paulo Roberto Silva e

Raimundo José Ferreira de Oliveira

Fortaleza, 12/02/2010

Francisco Assis Ferreira Lima
Paulo Roberto Silva
Raimundo José Ferreira de Oliveira

SC-IPB-2006 Doc. XXXIV – Quanto aos Docs. 122 e 317 - Quanto aos documentos 122 e 317 - Ementa: Relatório das emendas – Considerando: A aprovação pelos Presbitérios Jurisdicionados a IPB das Consultas ns. 6 e 10 do Documento n. 232 da SE/SC-IPB. O que determina o art. 140, alínea „d” da CI/IPB. O SC/IPB. O SC-IPB-2006 RESOLVE: 1. Acrescentar parágrafo único ao art. 107 do Código de Disciplina da IPB que terá a seguinte redação: “Quando o acusado for ministro e a falta for por ele confessada, poderá ser aplicado ao processo rito sumário, na forma do previsto na seção 11ª deste Capítulo.” 2. Alterar a redação do § 4º do art. 49 da CI/IPB que passará a ter a redação que se segue: “A jubilação limita o exercício pastoral; não importando, porém, na perda de privilégios de Ministro, a saber: pregar o evangelho, ministrar os sacramentos, presidir conselho quando convidado, ser eleito secretário executivo ou tesoureiro de concílio, **podendo, em havendo vigor, excepcionalmente, a convite de um conselho ou a juízo de seu Concílio, ser designado pastor efetivo-não eleito, pastor auxiliar, pastor evangelista e missionário**”. 3. Promulgar as emendas acima referidas. 4. Determinar a SE/IPB que pratique todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente resolução91

REV. LUDJERO BONILHA. MORAIS
RUA CEARA, 1431 SALA 1106
BAIRRO: FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTES MG
CEP: 30150-311

AR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
PESO / WEIGHT (kg)
RJ 52242581 9 BR
1-1 JAN 2011

31 JAN. 2011
Secretária

